

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Despacho Normativo n.º 4/90**

Tendo em consideração o valor do preço indicado pela Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P.;

Tendo em consideração o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 329/87, de 23 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — O preço de venda ao público dos cigarros da marca *Fortuna*, fabricados pela Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P., para consumo no continente é de 190\$ por maço de 20 cigarros.

2 — Este despacho produz efeitos desde a presente data.

Ministério das Finanças, 4 de Janeiro de 1990. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO**Portaria n.º 51/90**

de 22 de Janeiro

Considerando que um chefe de secção oriundo do quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) satisfaz o preceituado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, por prestar serviço há mais de um ano como excedente no Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA);

Considerando do maior interesse a permanência do funcionário no desempenho de funções de chefia na Secção de Pessoal e Expediente na Estação Florestal Nacional:

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, que seja alargado o quadro do Instituto Nacional de Investigação Agrária, aprovado pela Portaria n.º 452-A/86, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro, pela Portaria n.º 457/89, de 21 de Junho, e pela Portaria n.º 813/89, de 14 de Setembro, em mais um lugar de chefe de secção, que será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 29 de Dezembro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Alimentação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Portaria n.º 52/90**

de 22 de Janeiro

O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Bragança, constante do mapa anexo à Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 494/89, de 3 de Junho, apresenta na área de informática uma dotação de lugares que, face a condicionamentos específicos daquele Centro Regional, não contribui para a eficácia desejada dos serviços.

Assim, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Bragança, constante dos mapas anexos à Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, e à Portaria n.º 494/89, de 3 de Junho, seja alterado, conforme o mapa anexo.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 4 de Janeiro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Arlindo Gomes de Carvalho*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Mapa anexo à Portaria n.º 52/90

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal de informática	Informática	Programador (18)	Programador de aplicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe, programador ou programador estagiário.	1	D, E, G, H ou I
		Operador	Operador de consola, operador principal, operador ou operador estagiário.	7	H, I, J ou L

(18) Em qualquer momento não pode haver mais de um lugar provido nesta carreira.